



CONGRESSO NACIONAL
PROJETO DE LEI
Nº 14, DE 2012-CN
MENSAGEM Nº 54, DE 2012-CN
(nº 223/2012, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

II – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 91.276.277,00 (noventa e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F I E	VALOR
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia							14.113.059
		ATIVIDADES							
22 122	2119 2000	Administração da Unidade							14.113.059
22 122	2119 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							14.113.059
			F	3	2	90	0	100	14.113.059
TOTAL - FISCAL									14.113.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.113.059

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2126	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							4.210.000
		ATIVIDADES							
26 131	2126 4641	Publicidade de Utilidade Pública							4.210.000
26 131	2126 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							4.210.000
			F	3	2	90	0	100	4.210.000
TOTAL - FISCAL									4.210.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.210.000

UNIDADE: 20257 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes DNIT

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00[illegible]

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR PRODUTO	J S F	G N D	K P	M O D	I U	F T E	VALOR
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							50.000.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
26 661	2126 09FC	Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004							50.000.000
26 661	2126 09FC 0001	Incentivo às Empresas Brasileiras conforme Lei nº 10.893, de 2004 - Nacional							50.000.000
			F	3	2	90	0	380	50.000.000
TOTAL - FISCAL									50.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000.000

UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

ANEXO E

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	F S F	G N D	K P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							2.553.218
		ATIVIDADES							
24 125	2025 2424	Fiscalização em Telecomunicações							2.553.218
24 125	2025 2424 0001	Fiscalização em Telecomunicações - Nacional							2.553.218
			F	4	2	90	0	178	2.553.218
TOTAL - FISCAL									4.553.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.553.218

UNIDADE: 32263 - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2119 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									14.113.059
PROJETOS									
22 I22	2119 10A4	Reforma de Unidades Regionais do DNPM							14.113.059
22 I22	2119 10A4 0001	Reforma de Unidades Regionais do DNPM - Nacional							14.113.059
			F	3	2	90	0	100	14.113.059
TOTAL - FISCAL									14.113.059
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.113.059

[illegible]

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO-LOCALIZADOR/PRODUTO	E S T	G N D	K P	M O D	I U	F T E	VALOR
2072		Transporte Ferroviário							2.000.000
		PROJETOS							
26 783	2072 1226	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia							2.000.000
26 783	2072 1226 0029	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de São Félix - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
2075		Transporte Rodoviário							45.000.000
		PROJETOS							
26 782	2075 7M33	Construção de Trecho Rodoviário - São João do Rio do Peixe - Marizópolis - na BR-405 - no Estado da Paraíba							5.900.000
26 782	2075 7M33 0025	Construção de Trecho Rodoviário - São João do Rio do Peixe - Marizópolis - na BR-405 - no Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							5.900.000
			F	4	2	90	0	100	5.900.000
26 782	2075 7S57	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.500.000
26 782	2075 7S57 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Entronc. BR-163 (Rio Verde Mato Grosso) - Entr. BR-262 (Aquidauana) - Na BR-419 - No Estado de Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul							9.500.000
			F	4	2	90	0	100	9.500.000
26 782	2075 7S63	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba							9.000.000
26 782	2075 7S63 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - Div RN/PB - Div PB/PE - na BR-104 - No Estado da Paraíba - No Estado da Paraíba							9.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
26 782	2075 7S75	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte							14.600.000
26 782	2075 7S75 0056	Adequação de Trecho Rodoviário - Entr BR-304(A) - Entr BR-226(A) - na BR-304 - no Estado do Rio Grande do Norte - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODVIÁRIO - Trecho ENTR BR-304(A) - ENTR BR-226(A) (No Estado do Rio do Rio Grande do Norte) - na BR-304 - No Estado do Rio Grande do Norte							14.600.000
			F	4	2	90	0	100	14.600.000
26 782	2075 7S81	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão							6.000.000
26 782	2075 7S81 0021	Adequação de Trecho Rodoviário - Perímetro urbano de Imperatriz/MA - na BR-010 - no Estado do Maranhão - No Estado do Maranhão							6.000.000
			F	4	2	90	0	100	6.000.000
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							22.400.000
		ATIVIDADES							
26 121	2126 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes							15.900.000
26 121	2126 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infraestrutura de Transportes - Nacional							15.900.000
			F	4	2	90	0	100	15.900.000
		PROJETOS							
26 782	2126 1D47	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes							6.500.000
26 782	2126 1D47 0051	Estudos e Projetos de Infraestrutura de Transportes - No Estado de Mato Grosso							6.500.000
			F	4	2	90	0	100	2.500.000
			F	4	2	90	0	111	4.000.000
TOTAL - FISCAL									69.400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									69.400.000

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							2.553.218
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
24 846	0909 00AE	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo							2.553.218
24 846	0909 00AE 0001	Participação da União no Capital - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS - Implantação da Rede Nacional de Banda Larga e Atendimento a Projetos Estratégicos do Governo - Nacional							2.553.218
			F	5	2	90	0	178	2.553.218
TOTAL FISCAL									2.553.218
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.553.218

Brasília, 24 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, no valor global de R\$ 141.276.277,00 (cento e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais), conforme a seguir demonstrado:

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	14.113.059	14.113.059
Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM	14.113.059	14.113.059
Ministério dos Transportes	124.610.000	74.610.000
Ministério dos Transportes (Administração direta)	4.210.000	5.210.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	70.400.000	69.400.000
Fundo da Marinha Mercante – FMM	50.000.000	
Ministério das Comunicações		

Ministério das Comunicações (Administração direta)		2.553.218
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL	2.553.218	2.553.218
	0	0
Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros	2.553.218	
		50.000.000
Total	141.276.277	141.276.277

2. No que se refere ao Ministério de Minas e Energia, o crédito permitirá ao DNPM o custeio de serviços relativos à tecnologia da informação, com vistas à sua modernização tecnológica, e a manutenção administrativa de suas unidades.

3. No âmbito do Ministério dos Transportes, o crédito garantirá à Administração direta a execução de despesas com publicidade de utilidade pública, com destaque para ações voltadas à educação no trânsito, com vistas a fomentar um comportamento mais cidadão e contribuir para a redução de acidentes; ao DNIT, a realização de intervenções nos modais ferroviário e rodoviário, imprescindíveis à melhoria da logística de transportes do País e que contribuirão para a melhoria da capacidade operacional de diversos eixos de transporte que se encontram saturados ou em péssimo estado de trafegabilidade, e o pagamento de débitos oriundos de execução de obras relativas a construção, adequação e manutenção na malha rodoviária federal, de forma a evitar o aumento de demandas judiciais; e, ao FMM, o atendimento de despesas com o passivo remanescente relativo ao incentivo concedido às empresas brasileiras de navegação até 31 de dezembro de 2011, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, apurado até abril desse exercício.

4. No que concerne ao Ministério das Comunicações, o crédito tornará possível, no âmbito da ANATEL, a preparação da Agência para os eventos esportivos internacionais que serão sediados no País, especialmente a Copa do Mundo de 2014, por meio da aquisição de equipamentos para regulação e fiscalização do setor de telecomunicações e prestação de serviços ao público.

5. Informa-se que o cancelamento de programação proveniente de emenda de comissão, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, conta com a anuência do Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, Deputado Simão Sessim, conforme Ofício nº 034, de 11 de abril de 2012. No que concerne ao Ministério dos Transportes, conta com as autorizações das Bancadas dos Estados da Paraíba, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, do Rio Grande do Norte e de Mato Grosso, conforme cópias de Ofícios encaminhados a esta Pasta pelo Ministério dos Transportes por intermédio dos Ofícios nºs 203 e 213/2012/CGORC/SPO, de 16 e 25 de abril de 2012, respectivamente.

6. O presente crédito viabilizar-se-á por meio de Projeto de Lei, à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, relativo a Recursos Próprios Financeiros, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. Esclareço, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 – LDO–2012, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 91.276.277,00 (noventa e um milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada;

b) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) à suplementação de despesas primárias discricionárias com recursos de origem financeira; e

c) a execução dessas despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 fevereiro de 2012, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

8. Demonstra-se, em quadro anexo, o superávit financeiro utilizado parcialmente no atendimento deste crédito, em atendimento ao disposto no art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 2011.

9. Finalmente, vale salientar que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

10. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 53, § 9º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011)

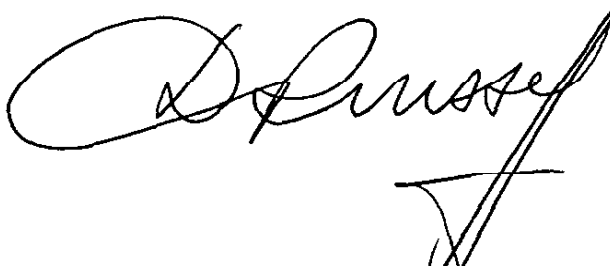
Fonte 80: Recursos Próprios Financeiros	R\$ 1,00
Unidade: 39901 – Fundo da Marinha Mercante	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011	903.980.000
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C) Créditos Extraordinários	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Suplementares e Especiais	50.000.000
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	50.000.000
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	208.485.645
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	645.494.355
(A) Portaria STN nº 235, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2012.	

Mensagem nº 223

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R\$ 141.276.277,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 29 de maio de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D. Rousseff', with a large, stylized flourish at the end.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:

.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
.....
.....

LEI Nº 10.893, DE 13 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências.

.....
.....

LEI Nº 12.465, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

Art. 53. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

§ 1º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput deste artigo é 15 de outubro de 2012.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos quando se tratar de créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

- a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;
- b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;
- c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e
- d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; e

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III do § 2º deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º A exigência constante do § 2º deste artigo não se aplica quando o crédito especial decorrer da criação de unidades orçamentárias.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 7º Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 8º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as

com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2012, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 9º, inciso III, alínea “a”, desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 9º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2012;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

§ 10. Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, pela SOF/MP, do parecer a que se refere o § 12 deste artigo.

§ 11. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

§ 12. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais de órgãos do Poder Judiciário e do MPU, encaminhados nos termos do caput deste artigo, pareceres do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 13. Excetuam-se do disposto no § 12 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos suplementares e especiais em favor do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público Federal e do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 14. A abertura de crédito suplementar autorizada na lei orçamentária anual que implique remanejamento de GND no mesmo subtítulo, mantido o valor total do subtítulo, atenderá as seguintes diretrizes:

I - remanejamento entre os GNDs “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, desde que as alterações no exercício não impliquem variação superior a 10% (dez por cento) do montante de cada GND por órgão; e

II - remanejamento entre os GNDs “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, no âmbito do mesmo subtítulo.

§ 15. Nas modificações a que se refere o § 14 deste artigo, poderão ser criados os respectivos GNDs.

.....
.....

LEI Nº 12.595, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2012.

.....
.....

DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei no 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

- a) “1 - Pessoal e Encargos Sociais”;
- b) “2 - Juros e Encargos da Dívida”; e
- c) “6 - Amortização da Dívida”;

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V a este Decreto; e

III - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV à Lei no 12.465, de 12 de agosto de 2011, e não constantes do Anexo VI a este Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem com os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I a este Decreto.

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigações		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
1000	Presidência da República	2.991.318.747	2.475.009.702	68.990.298	68.990.298	3.060.309.045	2.544.000.000
1102	Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	83.994	83.994	5.106.994	5.106.994
1114	Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406	39.384.594	39.384.594	291.281.460	282.000.000
2000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.157.611.176	1.199.162.986	211.837.014	211.837.014	3.369.448.190	1.411.000.000
1000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.631.132.256	5.144.841.964	85.158.036	85.158.036	6.716.290.292	5.230.000.000
3000	Ministério da Fazenda	3.367.242.502	2.640.257.785	303.742.215	303.742.215	3.670.984.717	2.944.000.000
3000	Ministério da Educação	27.273.293.819	25.335.402.669	8.025.177.838	8.025.177.838	35.298.471.657	33.360.580.507
3000	Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.264.830.385	702.867.690	20.132.310	20.132.310	1.284.962.695	723.000.000
3000	Ministério da Justiça	5.098.352.187	2.851.064.858	283.935.142	283.935.142	5.382.287.329	3.135.000.000
2000	Ministério de Minas e Energia	991.044.080	772.447.278	46.552.722	46.552.722	1.037.596.802	819.000.000
3000	Ministério da Previdência Social	1.992.350.000	1.499.531.032	319.468.968	319.468.968	2.311.818.968	1.819.000.000
3000	Ministério das Relações Exteriores (**)	967.251.755	1.118.524.710	57.475.290	57.475.290	1.024.727.045	1.176.000.000
3000	Ministério da Saúde	20.346.275.013	14.873.717.283	57.236.011.736	57.236.011.736	77.582.286.749	72.109.729.019
3000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.179.586.460	900.493.364	64.506.636	64.506.636	1.244.093.096	965.000.000
3000	Ministério dos Transportes	18.825.924.443	16.849.839.451	215.160.549	215.160.549	19.041.084.992	17.065.000.000
1000	Ministério das Comunicações	795.670.461	450.468.717	20.531.283	20.531.283	816.201.744	471.000.000
2000	Ministério da Cultura	1.518.115.279	1.078.030.326	25.969.674	25.969.674	1.544.084.953	1.104.000.000
1000	Ministério do Meio Ambiente	962.293.064	765.172.169	49.827.831	49.827.831	1.012.120.895	815.000.000
2000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	675.212.251	555.022.320	392.977.680	392.977.680	1.068.189.931	948.000.000
3000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.460.925.087	2.266.673.680	180.326.320	180.326.320	3.641.251.407	2.447.000.000
1000	Ministério do Esporte	2.471.817.061	669.777.999	47.222.001	47.222.001	2.519.039.062	717.000.000
2000	Ministério da Defesa	13.699.444.621	10.380.397.879	2.825.602.121	2.825.602.121	16.525.046.742	13.206.000.000
3000	Ministério da Integração Nacional	6.606.200.364	4.412.824.327	38.175.673	38.175.673	6.644.376.037	4.451.000.000
1000	Ministério do Turismo	2.609.628.177	599.717.579	3.282.421	3.282.421	2.612.910.598	603.000.000
3000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.888.997.415	4.957.812.777	19.233.187.223	19.233.187.223	25.122.184.638	24.191.000.000
3000	Ministério das Cidades	20.741.307.572	17.419.057.643	41.942.357	41.942.357	20.783.249.929	17.461.000.000
3000	Ministério da Pesca e Aquicultura	290.019.217	213.725.400	2.274.600	2.274.600	292.293.817	216.000.000
1000	Encargos Financeiros da União	1.967.282.360	663.383.716	0	0	1.967.282.360	663.383.716

R\$ 1,00

3000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.497.130	73.872.874	73.872.874	108.370.004	86.372.874
1902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	138.453.117	0	0	138.453.117	137.653.000
1912	Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800.000	0	0	800.000	800.000
TOTAL		156.203.795.865	121.193.816.710	89.912.809.400	246.116.605.265	211.106.626.110

clui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

o valor disponível contempla o atendimento de crédito especial reaberto em 2012.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, em 01/06/2012

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF